

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador infra-assinado apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI: 020/2018
INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES
EM SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS E
EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE BAGÉ E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios, shows e espetáculos de qualquer natureza no município de Bagé.

Parágrafo único – A meia-entrada a que se refere o “caput” deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º O direito de que trata esta lei será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.

Art. 3º Os cinemas, teatros e casas de show instalados no município por ocasião da proposição do projeto desta lei terão prazo de até sessenta dias para dar início à concessão da meia-entrada aos professores.

Art. 4º Nos eventos em locais públicos, como teatros, museus, escolas e logradouros com ingresso pago o desconto previsto no art. 1º entrará em vigor na data do decreto que regulamentará esta lei.

Art. 5º A desobediência a que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará:
I - Aos agentes públicos:

a. - exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável;

b. demissão do serviço público, mediante inquérito administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor.

II - Aos agentes privados:

- a. - o pagamento de multa no valor de 03 (tres) URP.
- b. a interdição do espetáculo

Art. 6º Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ou superior a cento e vinte centímetros, com os seguintes dizeres: “Professores pagam meia-entrada”, seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 7º É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO LARA
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de assegurar aos professores o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e casas de show. A presente propositura tem por objetivo proporcionar à categoria dos professores acesso aos meios de diversão e lazer em condição diferenciada por constituir, inclusive, fator de maior integração com os estudantes, que já tem direito à meia-entrada, podendo atuar na crítica, avaliação e recomendação ou não dos espetáculos em exibição.

O professor é a mais importante ferramenta do ensino, da educação de jovens e adultos. Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares parecer favorável a presente propositura.

Desta forma, contamos com a parceria dos nobres colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, 07 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO LARA
Vereador PDT